



RELATÓRIO TÉCNICO

Período: 12 a 25 de setembro de 2021

Rio Branco, 1º de outubro de 2021.

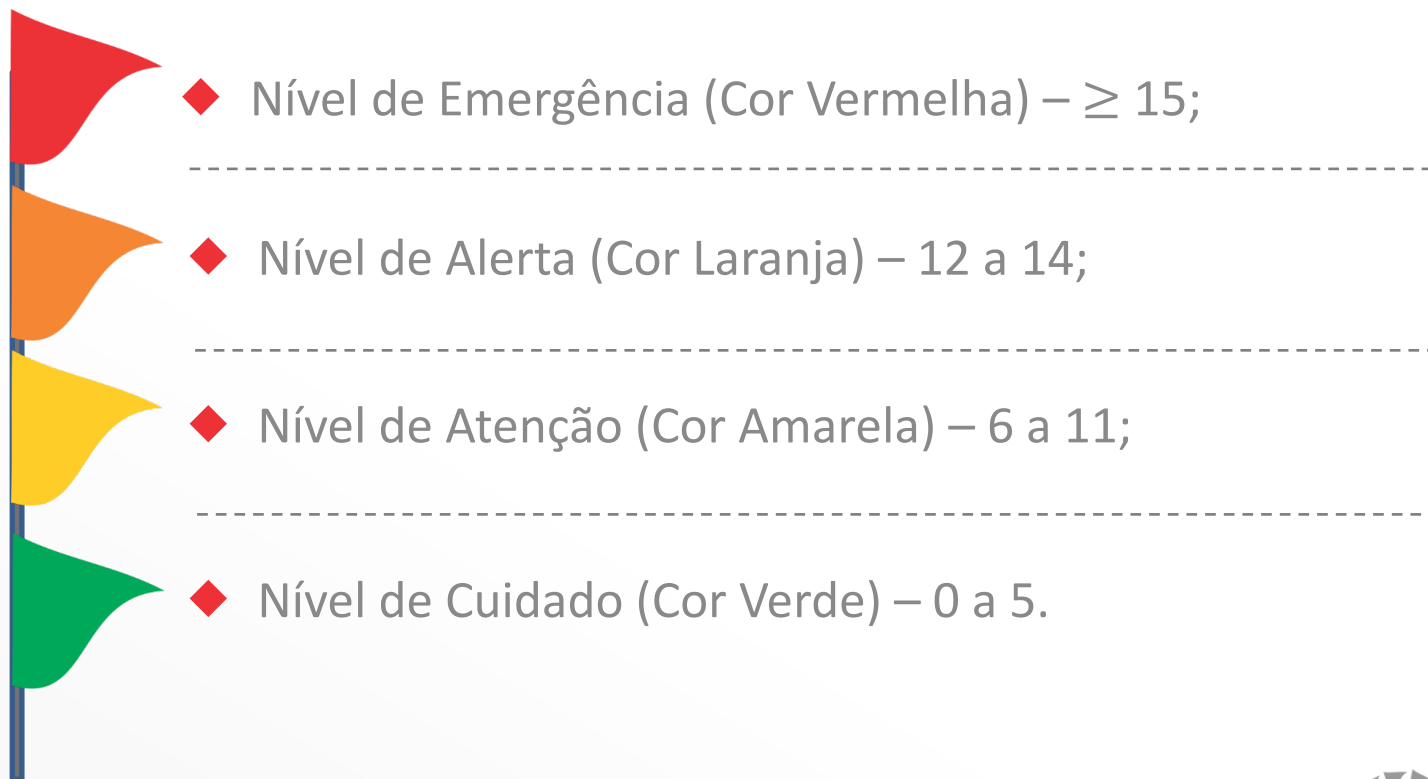
governodoacre



ACRE
ESTADO DE FUTURO.
GOVERNO DE TODOS.

PACTO ACRE SEM COVID

Classificação em Níveis de Risco



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia e Xapuri)

REGIONAL DO ALTO ACRE				
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA	
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63	7*
Índice de notificações por síndrome gripal	0,64	1,71	1,09	
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,00	2,14	2,14	
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,29	0,85	0,24	
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,25	1,28	0,32	
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,50	2,57	1,29	
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30	

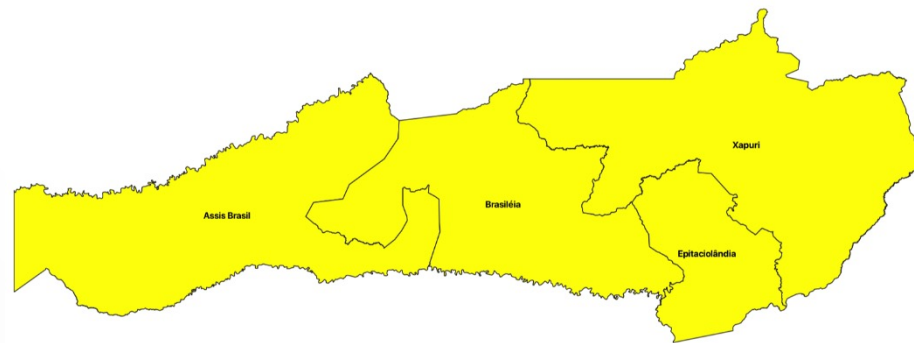
* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

Nível de Atenção



0 25 50 km

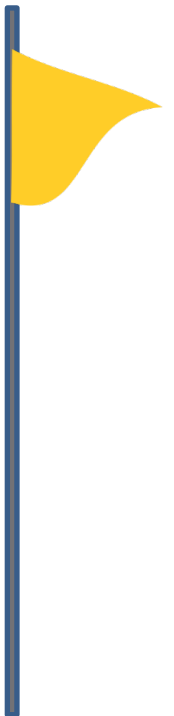
- Emergência
- Alerta
- Atenção
- Cuidado

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia e Xapuri)

- **Isolamento Social – Redução de 1%;**
- Índice de notificações por síndrome gripal – Redução de 36%;
- Índice de novas internações por SRAG – Sem variação no período analisado;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Sem variação no período analisado;
- **Índice de novos óbitos por COVID19 – Aumento de 200%** (DOIS óbitos nos últimos sete dias comparado a ZERO óbitos nos últimos sete dias do período anterior);
- Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Sem variação no período analisado;
- Ocupação de UTI – COVID19 – Redução de 63%;



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

REGIONAL DO BAIXO ACRE E PURUS			
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63
Índice de notificações por síndrome gripal	0,94	1,71	1,62
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	0,73	2,14	1,56
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,42	0,85	0,35
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,00	1,28	0,00
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30

5*

* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

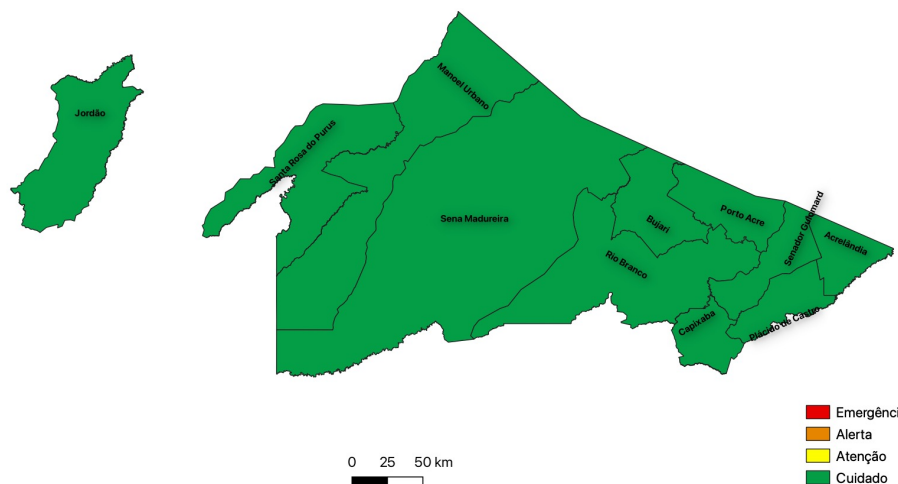


RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

Nível de Cuidado



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

- Isolamento Social – Redução de 1%;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Redução de 6%;
- Índice de novas internações por SRAG – Redução de 27%;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Redução de 58%;
- Índice de novos óbitos por COVID19 – Redução de 100% (ZERO óbitos nos últimos sete dias comparado a UM óbito nos últimos sete dias do período anterior);
- Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Aumento de 1%;
- Ocupação de UTI – COVID19 – Redução de 63%.



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

REGIONAL DO JURUÁ E TARAUCÁ / ENVIRA			
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63
Índice de notificações por síndrome gripal	0,47	1,71	0,80
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,06	2,14	2,26
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,17	0,85	0,14
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,00	1,28	0,00
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30

5*

* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

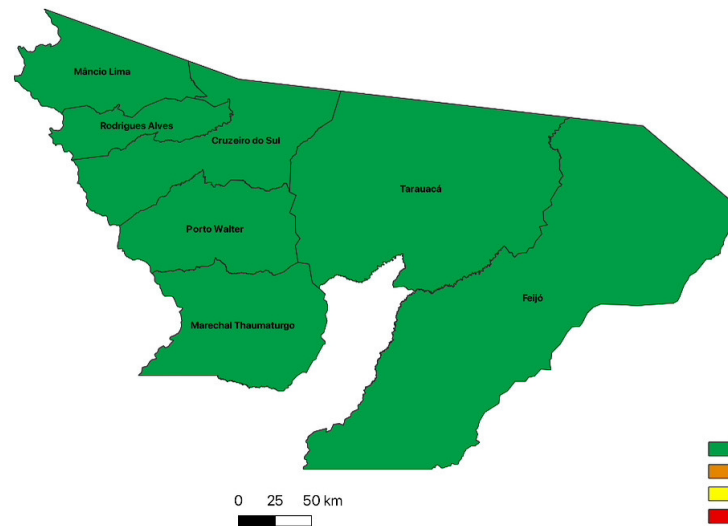


RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

Nível de Cuidado

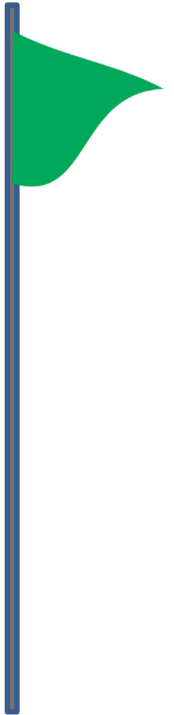


RELATÓRIO TÉCNICO

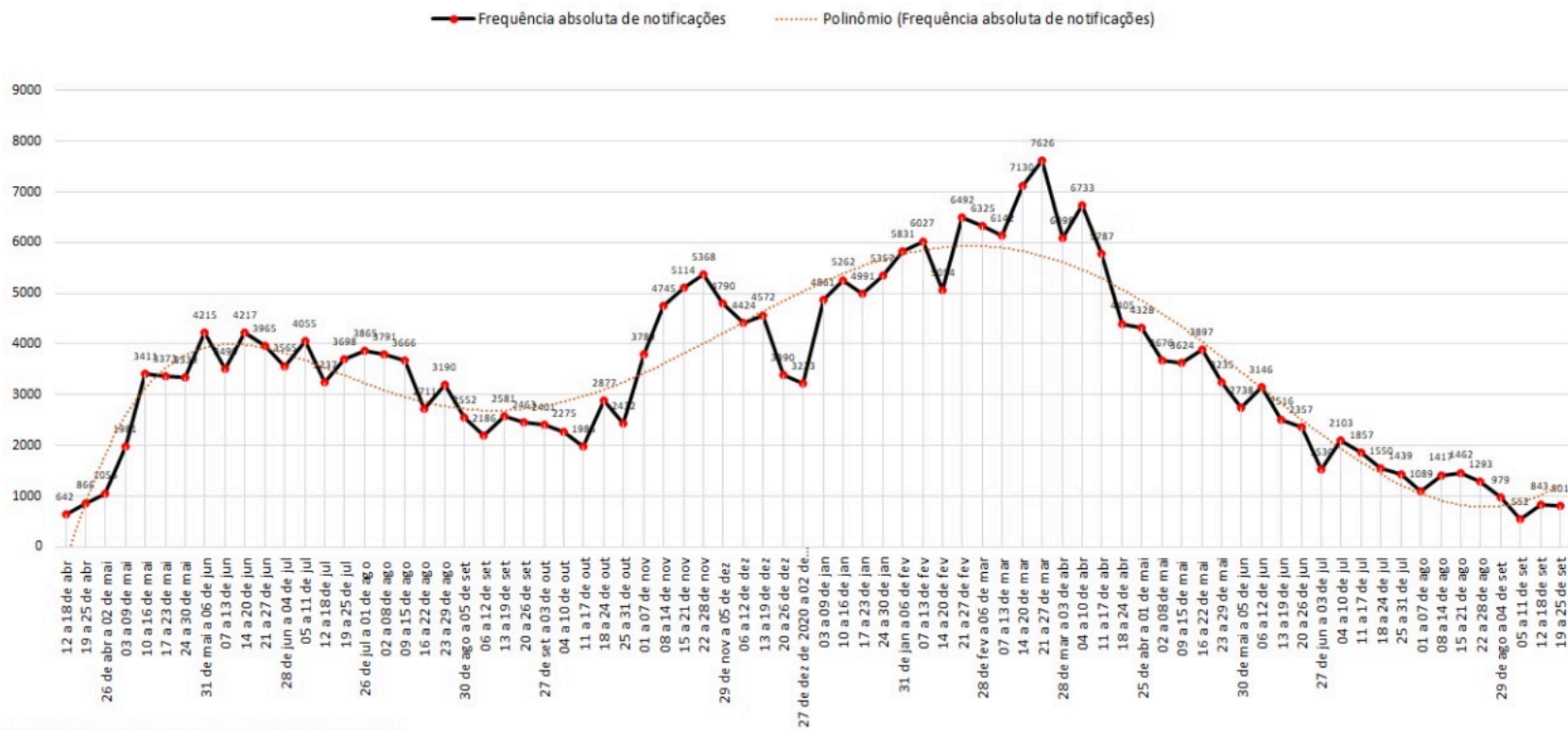
Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

- Isolamento Social – Redução de 2%;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Aumento de 13%;
- Índice de novas internações por SRAG – Redução de 14%;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Redução de 100%;
- Índice de novos óbitos por COVID19 – Redução de 100% (ZERO óbitos nos últimos sete dias comparado a UM óbito nos últimos sete dias do período anterior);
- Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Redução de 33%;
- Ocupação de UTI – COVID19 - Redução de 31%.



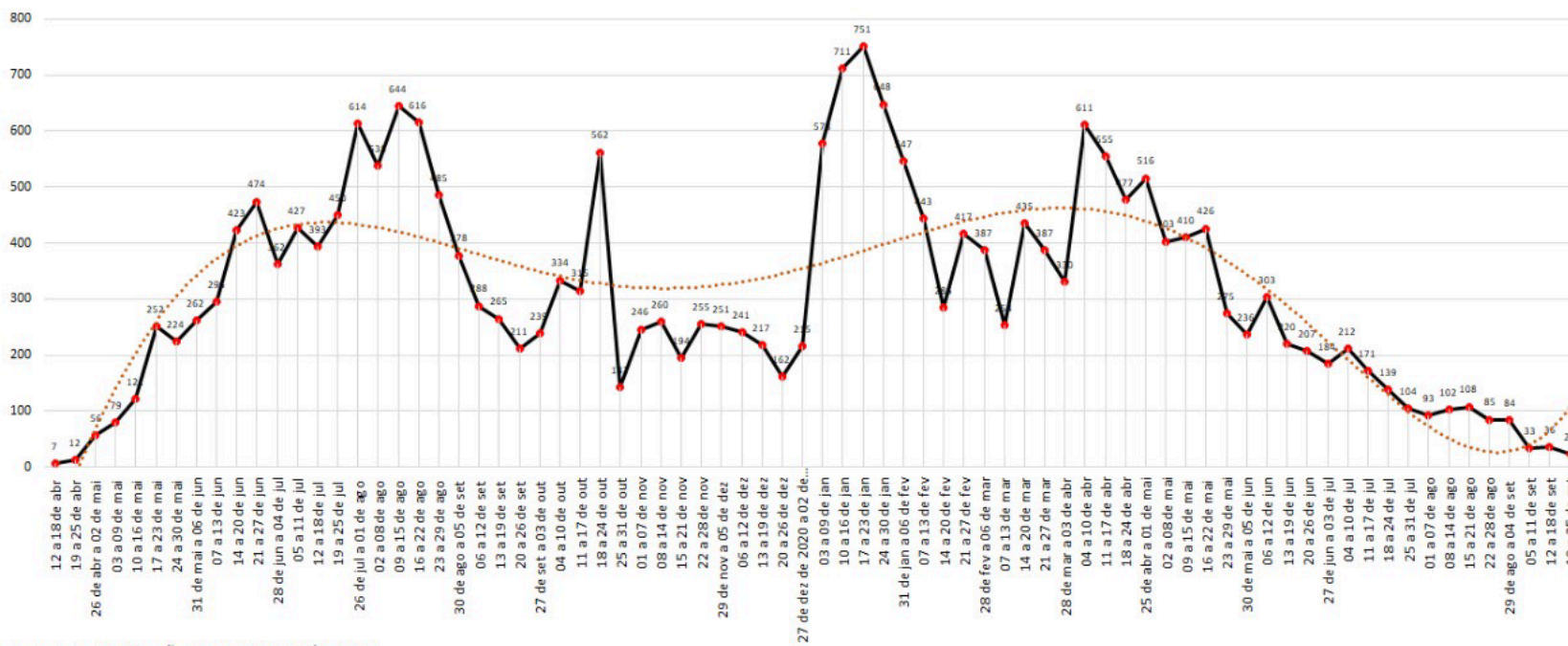
Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal no Acre considerando o intervalo de tempo entre 12 de abril de 2020 a 25 de setembro de 2021



Fonte de dados: Notificações ESUS 29-09-2021/SESACRE

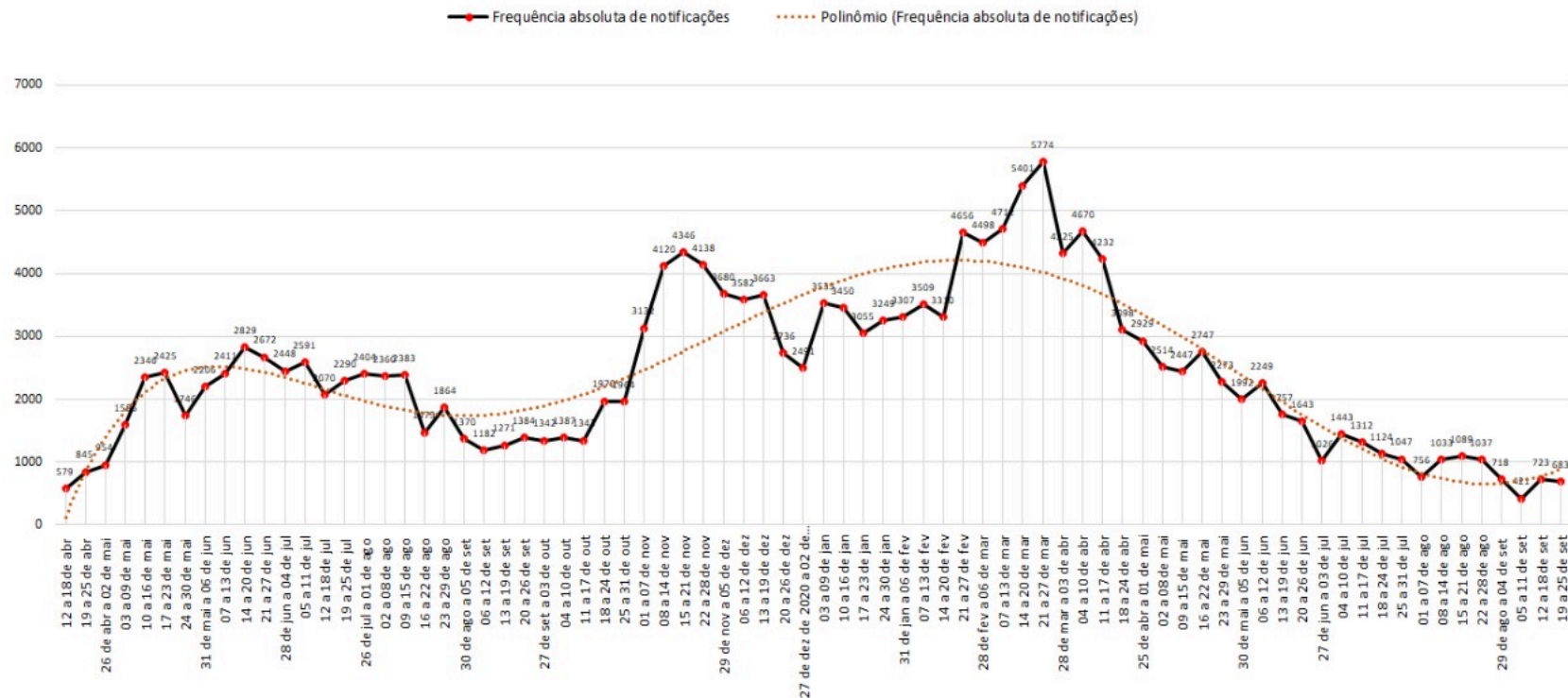
Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Alto Acre - 12 de abril de 2020 a 25 de setembro de 2021

—●— Frequência absoluta de notificações - - - - - Polinômio (Frequência absoluta de notificações)



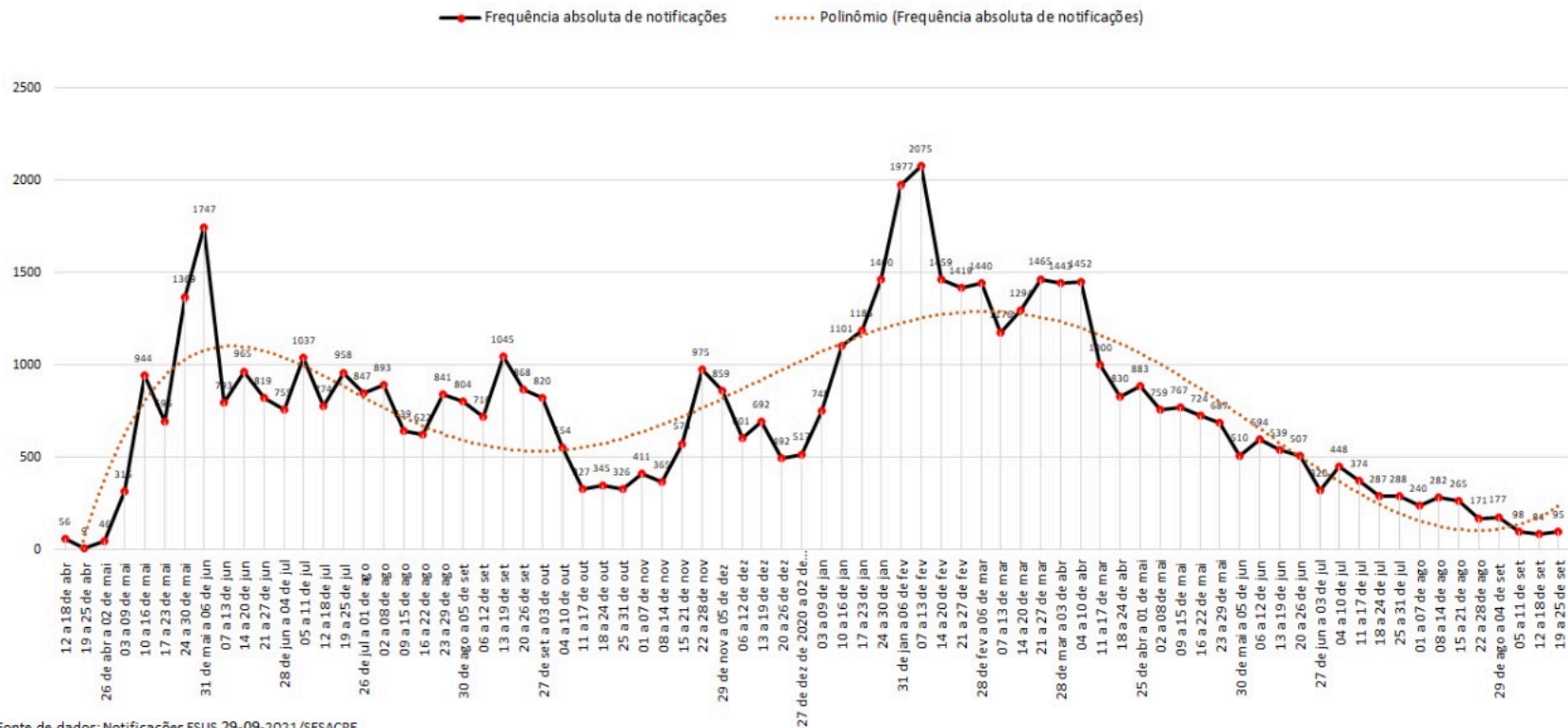
Fonte de dados: Notificações ESUS 29-09-2021/SESACRE

Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Baixo Acre/Purus - 12 de abril de 2020 a 25 de setembro de 2021



Fonte de dados: Notificações ESUS 29-09-2021/SESACRE

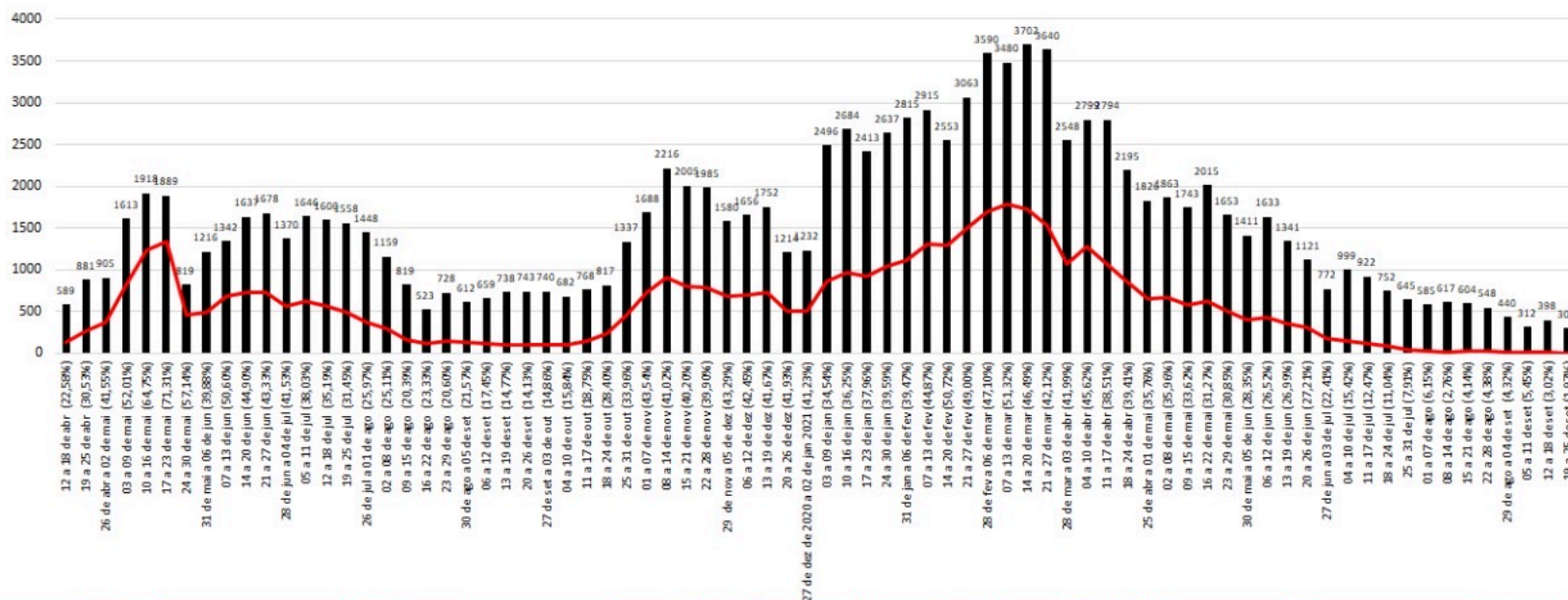
Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Juruá/Tarauacá-Envira - 12 de abril de 2020 a 25 de setembro de 2021



Fonte de dados: Notificações ESUS 29-09-2021/SESACR

Frequência absoluta semanal de teste PCR e percentual relativo de positividade - Considerando a data da coleta

■ Testes semana — Positivos



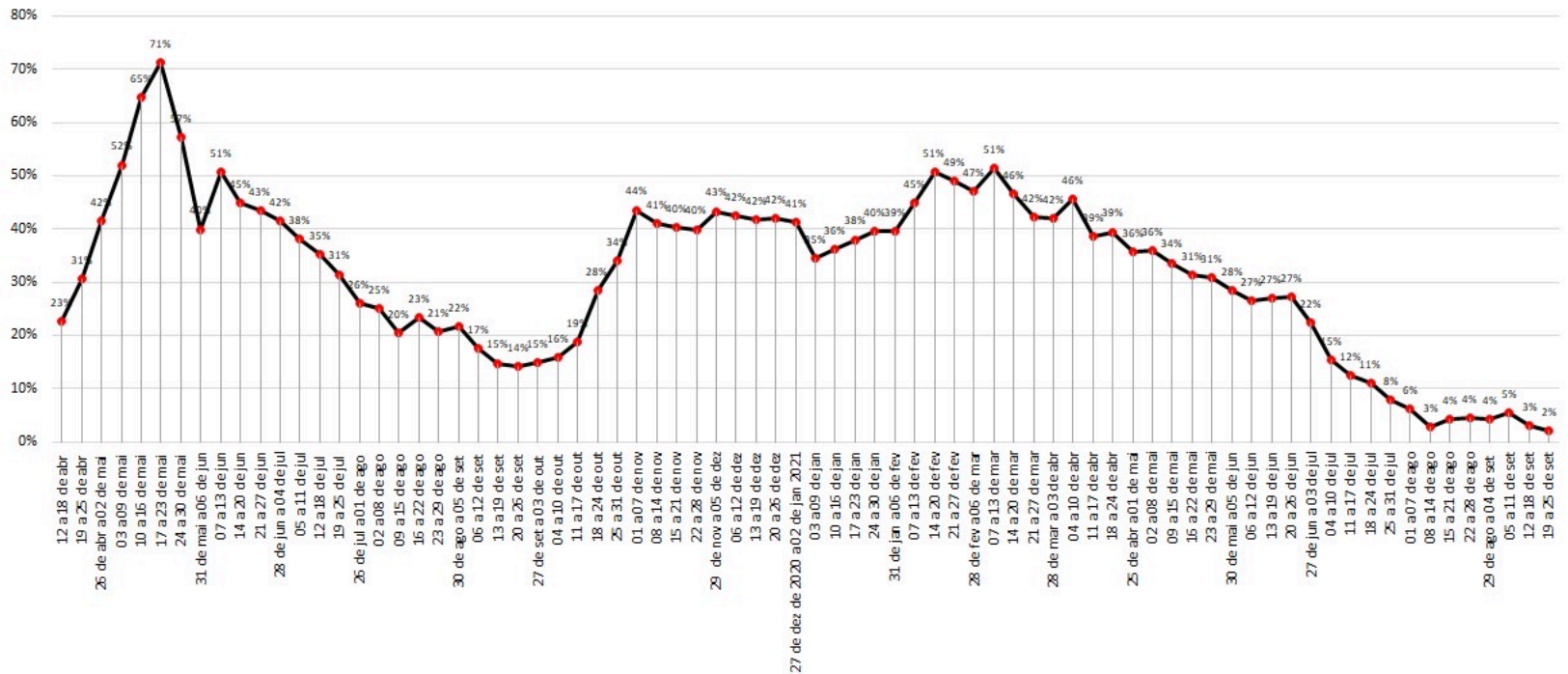
OBSERVAÇÃO: 36 estão pendentes de resultado

Momento da análise: 14h43in do dia 30/09/2021.

Fonte de dados: SESACRE

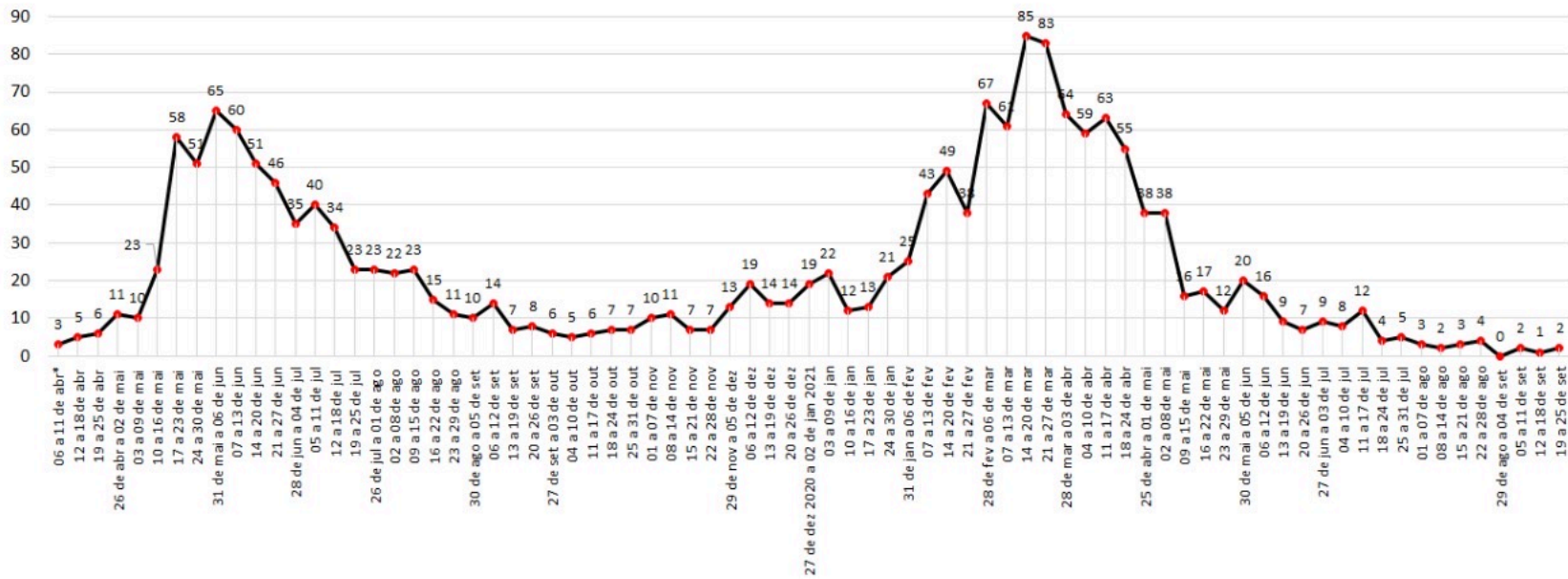
Varição da taxa de positividade dos exames em relação à semana anterior

Percentual semanal de casos positivos de COVID-19 no Acre em relação à quantidade de testes PCR realizados



Fonte de dados: SESACRE

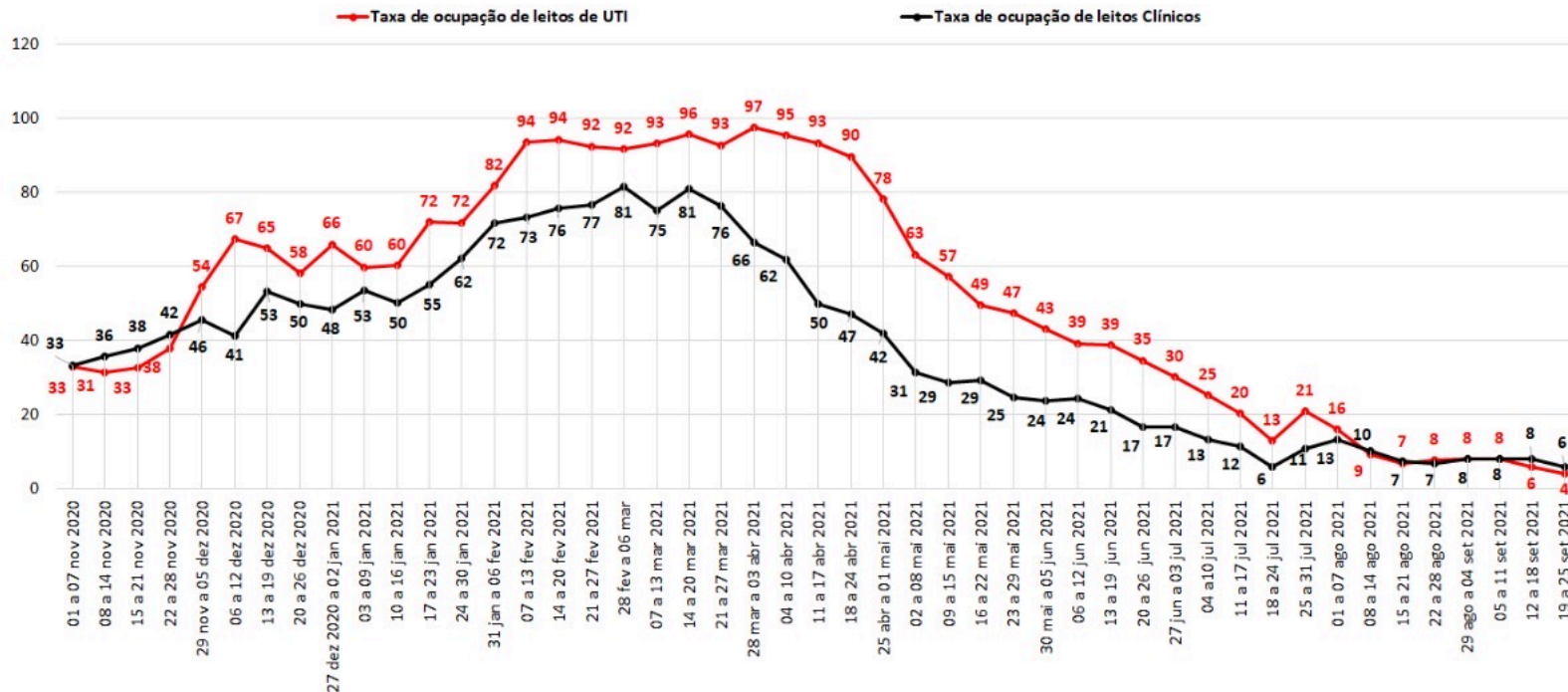
Frequência absoluta semanal de óbitos decorrentes de COVID-19 no Acre (1.787 óbitos considerando o intervalo de datas abaixo)



Fonte de dados: Planilha Óbitos COVID 19/SESACRE_18-08-2021

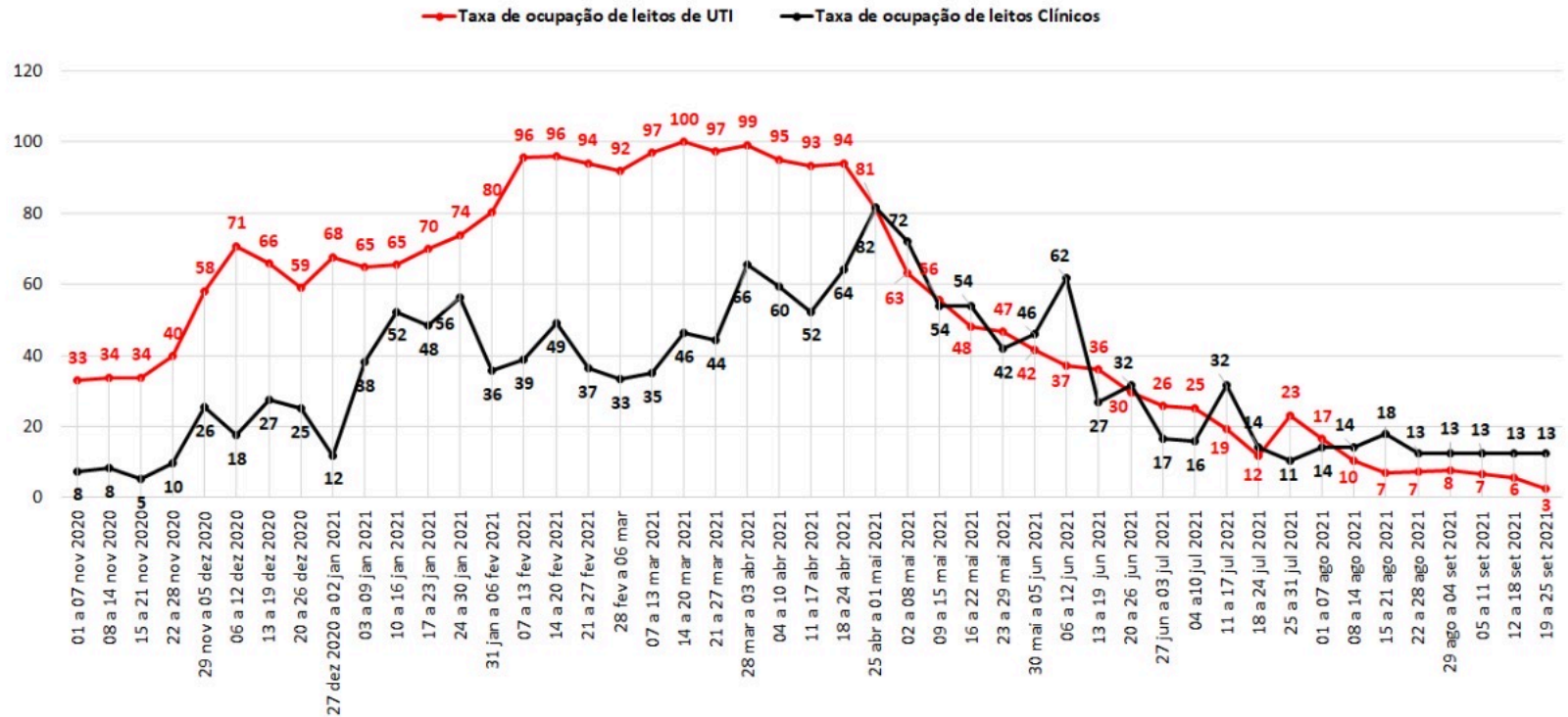
*Semana incompleta

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Rede de Estado de Saúde / SUS - ACRE



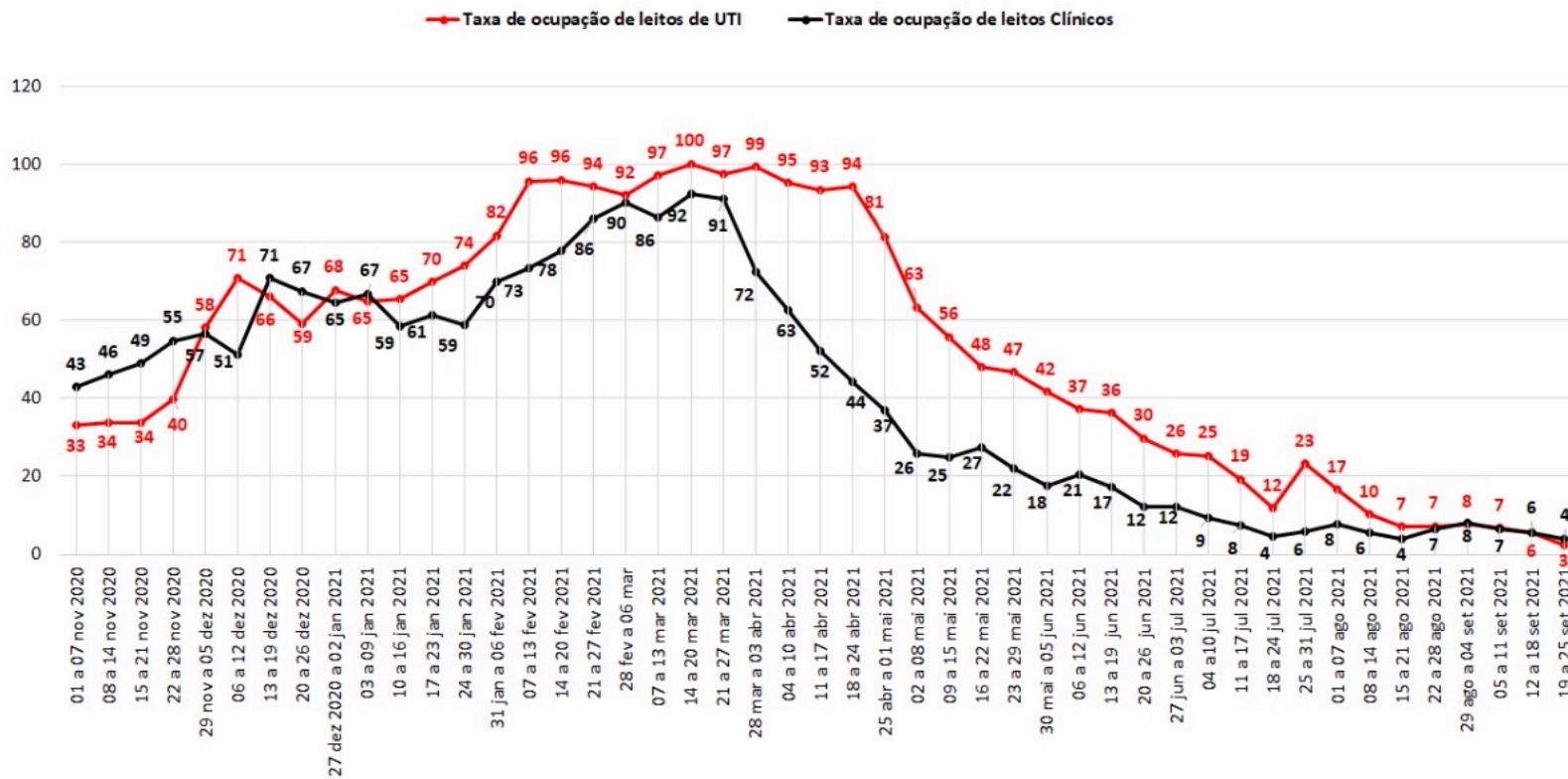
Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Alto Acre



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

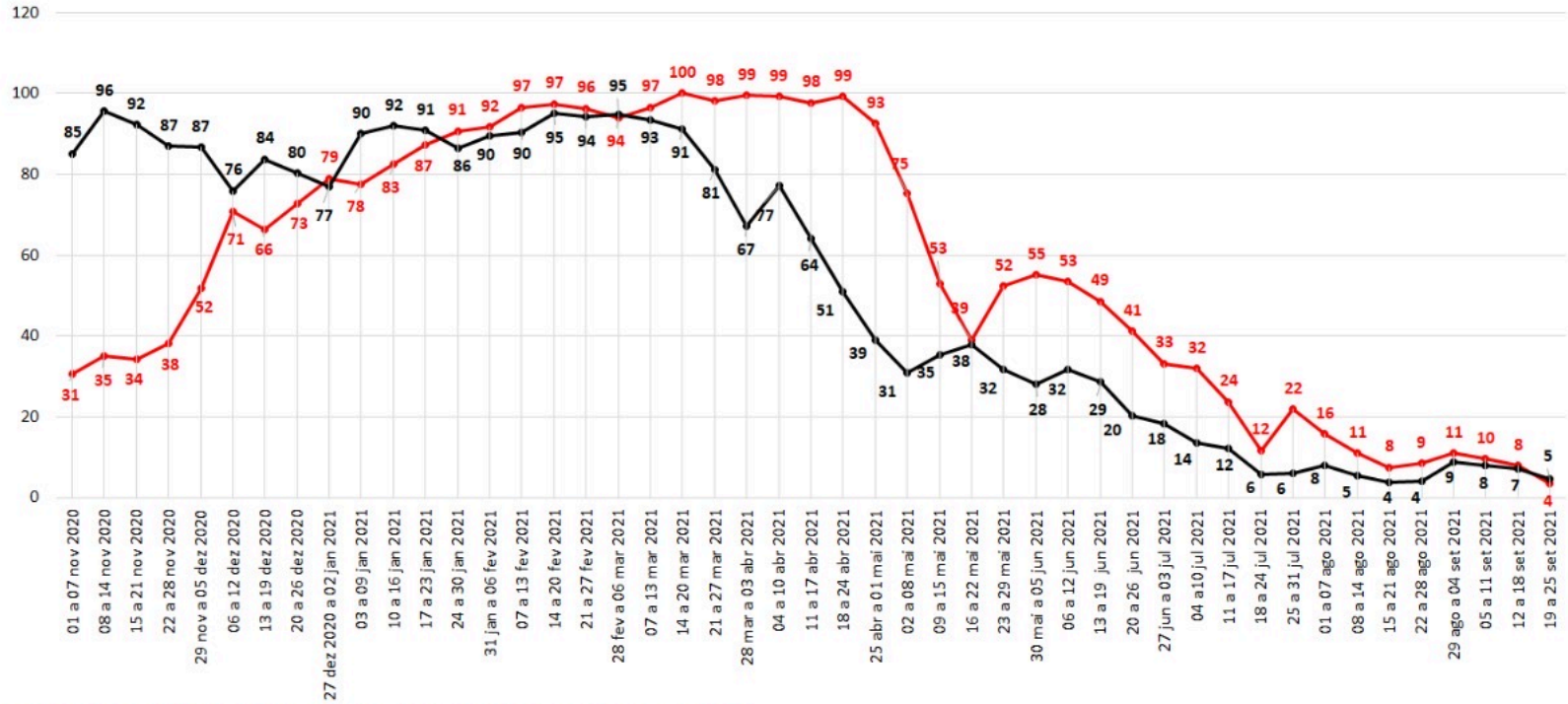
Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Baixo Acre/Purus



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

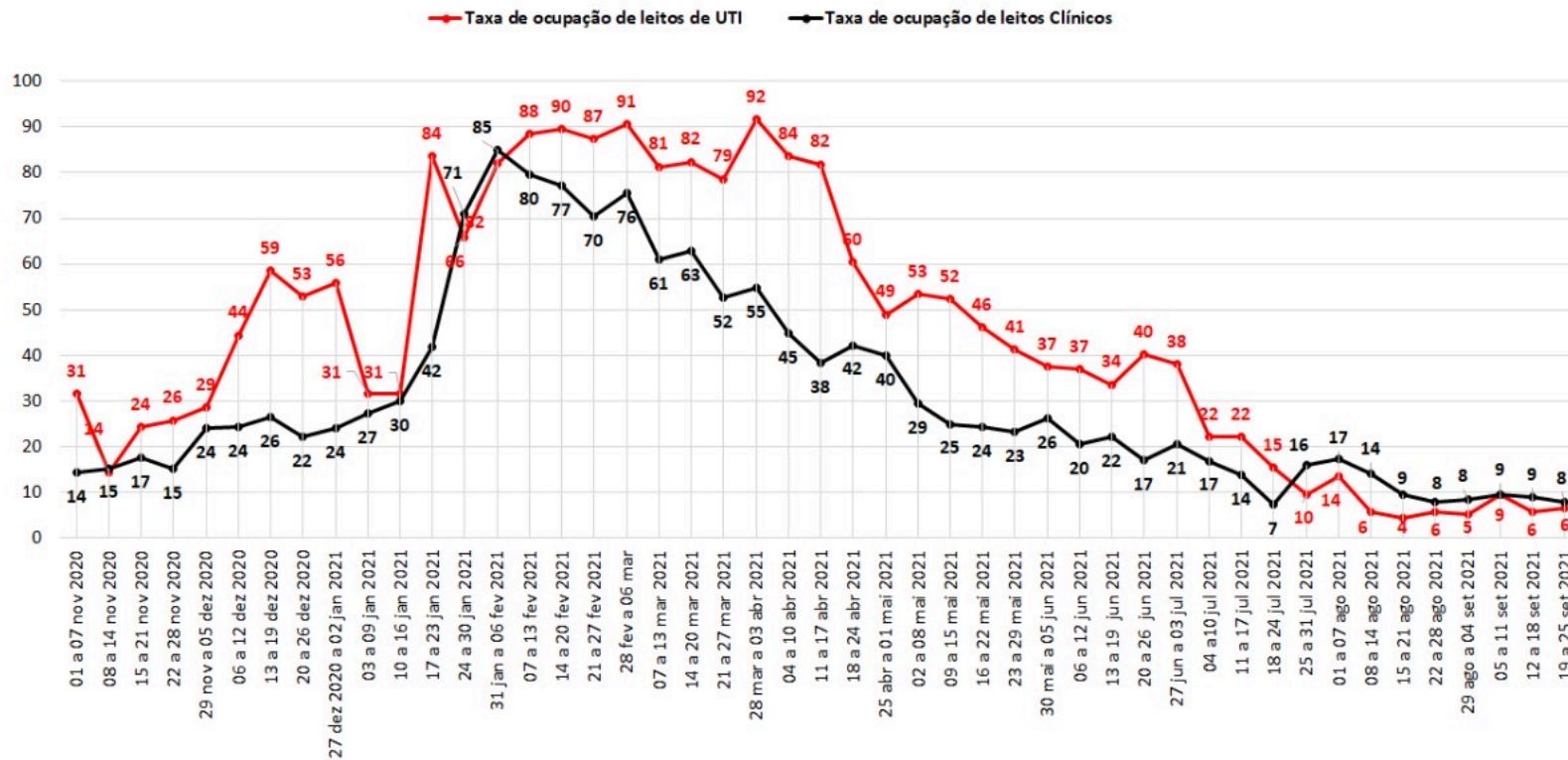
Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos no INTO

— Taxa de ocupação de leitos de UTI — Taxa de ocupação de leitos Clínicos



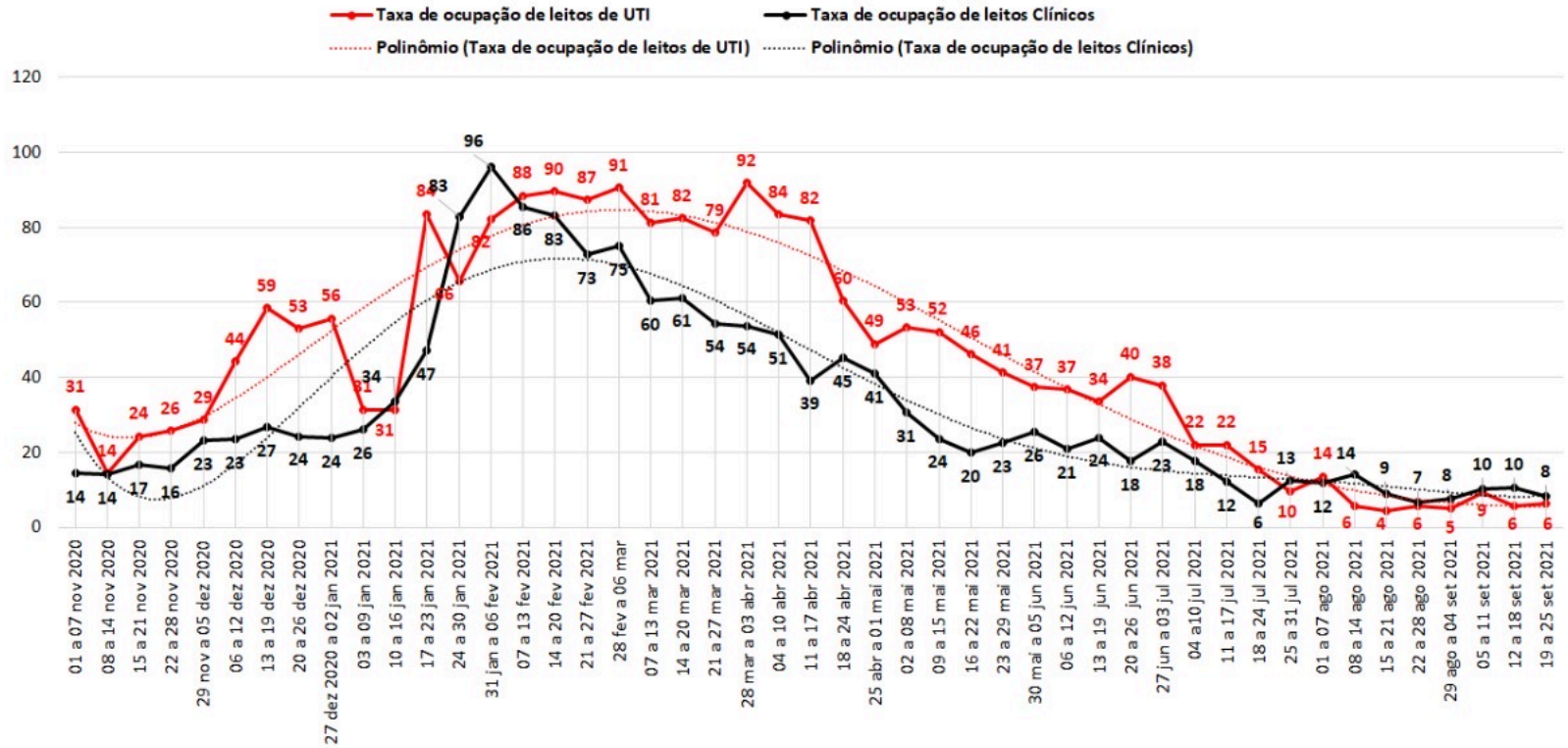
Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Juruá/Tarauacá-Envira



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos do Hospital Regional do Juruá (Cruzeiro do Sul)



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

RELATÓRIO TÉCNICO

<http://covid19.ac.gov.br/pacto>



[Acesso a Informação](#) | [Transparência](#) | [e-SIC](#) | [Ouvidoria](#) | [Entrar](#)

≡ MENU

Portal de Informações sobre o Combate à Covid-19

PACTO ACRE SEM COVID

Definição, Diretrizes e Notas Técnicas

O Pacto Acre sem COVID é uma estratégia traçada pelo Governo do Acre para a retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais no âmbito estadual, a fim de viabilizar a harmonia entre o desenvolvimento econômico, o direito de proteção à saúde e os valores sociais do trabalho.

Diretrizes do Pacto

- ▶ Retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais;
- ▶ Efetiva priorização do direito à vida;
- ▶ Decisões tomadas com base em evidências científicas;
- ▶ Observância às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).





**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

Publicado no D. O. E. nº 12.991
Em 01/03/2021
Páginas 1 a 5.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, com a organização e o funcionamento regulados pelo Decreto nº 7.800, de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução contendo as medidas restritivas de funcionamento dos setores e das atividades que estejam autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 28 de fevereiro, de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento consolidado dos setores e das atividades com maior risco de contaminação autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15, de novembro de 2020.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2021.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19
Decreto nº 7.800/2021



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.911, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias para o enfrentamento da atual situação epidemiológica no âmbito do Estado, em complementação às normas do Pacto Acre Sem COVID previstas no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, e revoga o Decreto nº 8.748, de 22 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias para o enfrentamento da atual situação epidemiológica no âmbito do Estado, em complementação às normas do Pacto Acre Sem COVID previstas no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º As disposições deste Decreto operam-se em substituição às medidas anteriormente previstas no Decreto nº 8.748, de 22 de abril de 2021, e são aplicáveis, enquanto perdurar sua vigência, a todas as regionais de saúde do Estado, respeitadas as regras referentes às respectivas classificações do nível de risco decorrente da execução do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 3º Fica mantida a restrição no horário de funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades comerciais com atendimento ao público, assim como de eventos em geral, os quais deverão se manter fechados no período de 00h às 5h do dia seguinte.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e similares deverão encerrar a comercialização de bebidas alcoólicas até às 22h00, devendo encerrar inteiramente suas atividades até às 00h.

§ 2º A restrição de horário prevista neste artigo não se aplica:

- I - aos estabelecimentos de saúde;
- II - às hipóteses de funcionamento para a prestação exclusiva de serviços de **delivery**, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- III - às funerárias;
- IV - aos serviços de coleta de resíduos;

Obrigado!

